



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**



Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1633/2020
Data: 16/06/2020 - Horário: 16:07
Legislativo - PLO 110/2020

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 110/2020

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aos produtores de gado leiteiro e corte, frango e de animais de produção comercial, cascalho para ser utilizado na recuperação das propriedades do interior do Município de Pato Branco, Paraná, como forma de apoio à produção.

Parágrafo único. Os demais produtores rurais do município terão acesso ao programa, mediante pedido e análise prévia da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º As solicitações deverão ser realizadas por meio eletrônico, sendo pelo site oficial do município ou de forma presencial através do atendimento na Secretaria Municipal de Agricultura, sempre identificando por fotos o local a ser recuperado.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade do chefe da Secretaria Municipal de Agricultura, a análise do local e a definição da quantidade de cargas para a recuperação do local solicitado pelo produtor, sendo disponibilizado no máximo 4 (quatro) cargas por produtor.

§ 2º O material disponibilizado pelo Município será enviado e aplicado pelo mesmo.

§ 3º O produtor rural fica obrigado a alocar o material disponibilizado pelo Município no local indicado na solicitação e caso comprovado destinação diversa, sujeitará a restituição de valores equivalentes as cargas e demais custos operacionais.

§ 4º Este programa será aplicado preferencialmente da porteira para dentro das propriedades.

Art. 3º O beneficiário somente poderá obter nova disponibilização, após decorridos 01 (um) ano da disponibilização antecedente e vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, desde que não existam outras solicitações pendentes.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





Parágrafo único. Em casos de calamidade pública, poderão ser suspensos os prazos, sendo analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser disponibilizadas novas cargas de cascalho para o mesmo produtor rural.

Art. 4º O encargo a ser atendido pelo donatário será o cumprimento da obrigação de aplicação do material disponibilizado na finalidade prevista no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º O controle das solicitações, autorizações, execuções e fiscalização, bem como da aplicação dos materiais para a finalidade prevista nesta Lei, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O processo referente a solicitação somente se finalizará após laudo fotográfico do local onde o material foi colocado, atestado pelo chefe da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Fica estabelecido que o benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido ao produtor mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, salvo em período de calamidade pública ou situação de emergência declarada pela Municipalidade.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte à sua aprovação.

Pato Branco, 15 de junho de 2020.



Joecir Bernardi
Vereador – PSD





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade auxiliar os produtores rurais, na manutenção e recuperação de suas propriedades para que possam melhor desenvolver suas atividades.

O cascalho será utilizado preferencialmente dentro das propriedades, como por exemplo, acesso à lavouras, estábulos, chiqueiros, aviários, estrebarias etc. Visando auxiliar o produtor rural, no manejo de seus animais, bem como no manuseio de seus maquinários. Pois estes espaços sofrem estragos constantemente, principalmente pela ação das chuvas.

Neste sentido, visando facilitar ao produtor rural o acesso ao cascalho, é que apresentamos o projeto de lei em tela e solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposição.

Pato Branco, 15 de junho de 2020.



Joecir Bernardi
Vereador – PSD





Pato Branco, 16 de junho de 2020.

Projeto de Lei nº 110/2020

Protocolo: 001633/2020 - (110)

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná.

Data Protocolo: 16/06/2020 - Horário: 16:07:57

Autor: Joecir Bernardi

Natureza do Processo: Legislativo

Número de Páginas: 3

Observação: Não informado

Anulado: Não

Documentos Vinculados:

[Projeto de Lei Ordinária nº 110 de 2020](#)

O Vereador Joecir Bernardi - PSD protocolou o projeto de lei acima. O Departamento Legislativo, em pesquisa, localizou a Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira Adentro, que trata também do tema cascalhamento no inciso II do art. 2º, conforme anexo.


Eliana Scariot Amorim
Depto. Legislativo



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Programa da Porteira Adentro.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa da Porteira Adentro, como política pública permanente de apoio a atividade rural do município de Pato Branco, para dar amparo legal, suporte técnico e atendimento rápido aos serviços prestados nas propriedades rurais.

~~**Art. 2º** O programa consiste em atender gratuitamente com até 10 (dez) horas/máquina/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:~~

Art. 2º O Programa Porteira Adentro consiste em atender gratuitamente com até 12 (doze) horas/máquinas/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 4.941, de 24.2.2017)

I – terraplenagens para residências, construções de aviários, estrebarias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, agroindustriais e silagem;

II – cascalhamento de acesso a propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósitos de silagem;

III – mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário para bueiros referentes a passagem de águas de nascentes e pluviais;

IV – escavações para aumentar a reserva de água nos bebedouros de animais nas épocas de estiagem, mediante a autorização expressa do IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

V – proteção de fontes para que a família tenha água de qualidade, com o fornecimento de material conforme estabelece a Lei nº 2.698/2006, que instituiu o Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais; e, de contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes;

VI – abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade. (Incluído pela Lei nº 4.941, de 24.2.2017)

Parágrafo único. Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final não supere o limite estabelecido no “caput” deste artigo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



~~Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais (única ou conjugadas) de até 3 (três) módulos fiscais (54,00 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), estar em dia com o bloco de produtor rural, legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira.~~

Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais e estar em dia com o bloco de produtor rural, com a legislação ambiental, estar de acordo com as técnicas agronômicas de conservação de solo e ao combate à formiga cortadeira. [\(Redação dada pela Lei nº 4.941, de 24.2.2017\)](#)

Art. 4º A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal da Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 64/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2009.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 110/2020.

Pato Branco, 18/06/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei nº 110/2020

Autoria: Joecir Bernardi (PSD)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Joecir Bernardi (PSD) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais, para ser utilizado na recuperação das propriedades do interior do Município, como forma de apoio à produção.

Em sua justificativa, o proponente aduz que a propositura tem por finalidade auxiliar os produtores rurais na manutenção e recuperação de suas propriedades, para que possam melhor desenvolver suas atividades, pois estes espaços sofrem estragos constantemente, principalmente pela ação das chuvas.

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

É possível dizer que o projeto se enquadra na definição de interesse local, disposta no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que *"apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"*¹¹.

E ainda, o mesmo jurista leciona que *"as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)"*.

¹¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.





A concessão de cascalho ou quaisquer benefícios aos particulares, pela Administração Pública, configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão, além do que pode gerar gastos aos cofres públicos.

É fato que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Ainda, cumpre mencionar que o projeto possui o caráter "autorizativo", o qual diz respeito a matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A lei autorizativa limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição Federal, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder, pelo simples fato de serem atos típicos de gestão administrativa.

Assim, é importante deixar claro que, embora o legislador apenas "autorize" o Executivo a realizar ato que já lhe é de competência originária, ele não deixa de legislar sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O fato de ser mera autorização não elimina o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares.

Por outro lado, é cristalina a importância do projeto em tela, porquanto visa o desenvolvimento rural do município, cumprindo o que preconiza o art. 151, da Lei Orgânica do Município².

Neste diapasão, como primeiro ato, recomendamos seja enviada cópia do projeto ao Executivo Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Agricultura para que se manifeste a respeito da proposição, trazendo dados concretos se há muitos casos neste particular e, se há, de que forma é feito atualmente pela Municipalidade.

Os questionamentos deverão ser feitos pela Comissão de Justiça e Redação.

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica, porquanto para o caso em comento torna-se condição indispensável a manifestação prévia do Executivo.

² **Art. 151.** O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



É o parecer.

Pato Branco, 4 de agosto de 2020.



Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 110/2020.

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Fabricio Preis de Mello.

Data: 05/08/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco

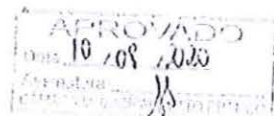


PROTOCOLO GERAL 2438/2020
Data: 06/08/2020 - Horário: 17:07
Legislativo - REQ 1578/2020



GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 1578/2020

Requer ao Executivo Municipal manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 110/2020, de autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, Fabricio Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que através da Secretaria Municipal de Agricultura, se manifeste tecnicamente sobre o Projeto de Lei nº 110/2020, de autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, para que a Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu Parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de agosto de 2020.


Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2710/2020
Data: 24/08/2020 - Horário: 17:17
Legislativo - PCRJ 67/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei nº 110/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná.

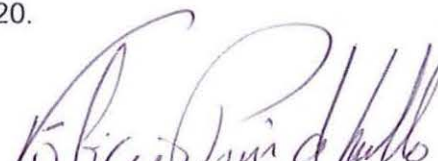
De autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná.

O Projeto de Lei abrange os produtores de gato leiteiro e corte, frango e de animais de produção comercial, os quais poderão estar recebendo cascalho para recuperação das propriedades do interior do Município.

Após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei.

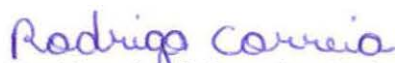
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de agosto de 2020.


Amilton Maranoski - PL
Membro


Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator


Joecir Bernardi - PSD
Membro


Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro


Rodrigo José Correia - Podemos
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 110/2020.

Pato Branco, 25 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan

Data: 25/08/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ATA Nº 16/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 dias do mês de agosto de 2020, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei: **PLO nº 263/2019**, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências; **PLO nº 117/2020**, que dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agricultura em cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco; **PLO nº 9/2019**, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco; **PLO nº 34/2020**, que institui o mês "Agosto Lilás" no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências; **PLO nº 125/2020**, que estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio; e **PLO nº 110/2020**, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná. A convite do relator da matéria, vereador Ronalce, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antônio Cezar Soares, participou da reunião para debater junto com a Comissão o **PLO nº 180/2019**, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, conforme acordado na última reunião da Comissão. O vereador Ronalce informou que o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo, foi convidado para participar da reunião, porém, não compareceu. O Secretário Municipal de Meio Ambiente reafirmou seu posicionamento contrário ao projeto. Mesmo assim, após debate, a Comissão entendeu que a matéria é de interesse público e atende aos preceitos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara, por isso, optou por emitir parecer favorável ao projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2904/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 14:52
Legislativo - PCPP 51/2020

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 110, de 16 de junho de 2020

Autoria: vereador Joecir Bernardi - PSD

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná

Relatório e análise

O projeto de lei em questão, proposto pelo vereador Joecir Bernardi, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a disponibilizar aos produtores de gado leiteiro e corte, frango e de animais de produção comercial, cascalho para ser utilizado na recuperação das propriedades do interior do Município de Pato Branco, como forma de apoio à produção.

Em sua justificativa, alega o proponente que o projeto *tem por finalidade auxiliar os produtores rurais, na manutenção e recuperação de suas propriedades para que possam melhor desenvolver suas atividades.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que pretende autorizar o Poder Público a auxiliar os produtores rurais com a doação de cascalho para ser utilizado na recuperação das propriedades do interior do Município, melhorando assim a condição das estradas do interior e contribuindo para a atividade dos produtores rurais.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 28 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 129/2020/APM

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 440/2020-DL, de 11 de agosto de 2020:

- Requerimentos nºs 1569, 1570, 1571, 1573, 1574, 1575, 1578, 1586, 1588, 1590, 1591, 1592, 1593, 1596, 1597, 1598, 1600, 1601, 1602, 1603, 1605, 1606, 1607, 1610, 1612, 1324, 1482, 1393, e 1328/2020.

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2906/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 14:53
Administrativo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura



Ofício nº 061 / 2019

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Senhor Presidente;

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 440/2020 de 11 de agosto de 2020.

Proposição no requerimento nº 1578/2020

Requer ao Executivo Municipal manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 110/2020, de autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco.

Resposta - Manifestamos que as atividades da Secretaria de Agricultura através da patrulha rural envolve todas comunidades dos residentes no interior (agropecuáristas), atendendo todos os pedidos através da Lei 3276 da Porteira Adentro, verificando que **não há limite de quantidades** de material a ser utilizados mas a quantidade em horas conforme prescreve o seu artigo 2º. Habilita aqueles que cumprem o seu artigo 3º aptos a receberem os benefícios ali descritos. O departamento técnico (veterinário) orienta para evitar colocação de cascalho no pátio onde circulam os animais, para evitar afecções de casco que ocasionam perdas significativas na produtividade da vaca leiteira e sobretudo na lucratividade do rebanho acometido.

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Agricultura
Benigno Kozellinski
Chefe da Div. de Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF 186.983.289-20 - CREA-PR 61934-D
Pato Branco - PR

A Sua Excelência
Senhor Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 110/2020.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: _____

Data: _____

08/09/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco/PR

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM**, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, relator do projeto abaixo, solicita **Complementação do Parecer Jurídico** referente ao **Projeto de Lei nº 110/2020**, de autoria do vereador Joecir Bernardi, para que a Comissão posteriormente possa emitir parecer da matéria em análise.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br





PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 110/2020**.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.





Projeto de Lei nº 110/2020

Autoria: Joecir Bernardi (PSD)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Joecir Bernardi (PSD) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais, para ser utilizado na recuperação das propriedades do interior do Município, como forma de apoio à produção.

Às fls. 8-10 fora exarado parecer jurídico a respeito da matéria, recomendando-se fosse oficiada a Secretaria de Agricultura para a devida manifestação técnica, a qual se encontra à fl. 18.

Destaca-se que a secretaria não se opôs ao mérito do projeto.

Outrossim, tem-se que já houve parecer favorável de duas comissões permanentes, motivo pelo qual, necessariamente, a proposição vai à plenário para a discussão e deliberação.

De mais a mais, referendamos os argumentos expendidos no parecer de fls. 8-10, mormente quanto à eventual possibilidade de veto.

É o parecer.

Pato Branco, 14 de outubro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2020

Autor: Joecir Bernardi (PSD)

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco

RELATÓRIO

Por meio do projeto em análise busca-se autorizar o Executivo Municipal a disponibilizar cascalho aos produtores de gado leiteiro e corte, frango e animais de produção comercial, para ser utilizado na recuperação das propriedades no interior do Município de Pato Branco como forma de apoio à produção.

Justifica o proponente, que o presente projeto tem como finalidade ajudar o produtor rural no acesso às lavouras, estábulos, aviários, entre outros, já que os espaços sofrem estragos constantemente especialmente pela ação das chuvas.

Neste sentido, o presente projeto tem como intuito facilitar ao produtor o acesso ao cascalho.

VOTO DO RELATOR

Após a análise desta Comissão, o projeto de lei mostra-se de grande relevância já que o mesmo vem para beneficiar os produtores rurais da nossa cidade, que tem muitas vezes nas suas atividades rurais o seu sustento, também gerando empregos e renda para outras famílias.



Desta forma, onde mostra-se evidente o benefício social e econômico com o projeto de lei em epígrafe, opinamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de novembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - PODEMOS
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Grupo Lavoura apresenta novo plano de recuperação judicial

Proposta é tida como uma clara tentativa de aproximação com os credores produtores rurais

Informe publicitário

Visando equalizar seus passivos e reestruturar suas operações, a recuperação judicial do Grupo Lavoura busca realizar o pagamento prioritário a produtores rurais.

O Grupo Lavoura, conglomerado empresarial que atua no sudoeste do Estado do Paraná, apresentou em 28 de outubro, o novo plano de recuperação judicial à 1ª Vara Cível de Pato Branco (PR). O documento apresentado apresenta de forma direta, como o Grupo pretende saldar as suas dívidas e promover o soerguimento empresarial, dentre outros pontos.

O pedido de recuperação judicial foi protocolado no final do mês de maio deste ano, ocasião na qual a crise advinda da pandemia de covid-19 atrapalhou severamente a manutenção das atividades do

Grupo Lavoura, conforme detalhou a manifestação inicial.

Conforme consta em plano de pagamento, foi proposta a criação subclasses de credores para que, aqueles que tenham entregue grãos às empresas, possuam o pagamento diferenciado, que consiste na entrega de bens do ativo imobilizado que compõem a estrutura operacional das empresas na forma de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs). Tal ato descrito no plano poderá, se assim aprovado e homologado, promover o pagamento de credores de forma rápida e sem qualquer desconto.

O Grupo Lavoura, enfatizou no plano de pagamento que a apresentação desta modificação à proposta inicial foi realizada visando promover uma solução rápida e eficaz aos quase 800 produtores rurais

inclusos na listagem de credores, credores estes que representam quase 60% da totalidade de inscritos em quadro geral de credores.

O grupo Lavoura, explica que toda a modificação do plano de pagamento inicialmente apresentado foi realizado em conjunto à comunidade de credores, sendo que o Sindicato Rural localizado na cidade de Pato Branco (PR) deu total apoio à nova formatação de pagamento, uma vez que oportunizará aos credores se organizarem para receberem os ativos e realizarem a gestão da melhor forma que lhes atendam.

Quanto aos demais credores, os pagamentos serão feitos na seguinte ordem: primeiro serão pagos os créditos trabalhistas, em até 12 meses; em seguida se-

rão pagos os créditos com garantia real (com a entrega de ativos em dação em pagamento de ativos ou conversão de ações preferenciais), quirografários, que estão subdivididos em produtores rurais que receberão a quantia de seus créditos somados em ativos operacionais e estratégicos, que receberão de acordo com a manutenção das vendas e compras das Recuperandas, acelerando o recebimento do crédito; e, por fim, microempresas e pequenas empresas.

Os próximos passos serão o de aguardar a realização de assembleia geral de credores, já convocadas para acontecer de maneira virtual em 1ª Convocação em 2 de dezembro 2020, às 13h30, e para a 2ª convocação, em 9 de dezembro de 2020, às 13h30.

Bombeiro de Pato Branco consegue certificar dois cães em Curitiba



Os cães e os militares foram submetidos a diversas provas

Assessoria

De 16 a 20 de novembro deste ano ocorreu, em Curitiba, a 1ª Certificação Estadual de Cães do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, reconhecida pelo Comitê de Busca e Salvamento com Cães (Conabresc).

O evento foi sediado pelo Grupo de Operações de Socorro Tático (GOST) e contou com 14 militares e 16 cães inscritos oriundos de todo o Estado. No decorrer da semana os cães e os militares foram submetidos a diversas provas, que avaliavam quesitos como: obediência e destreza, orientação por coordenadas, desempenho em buscas nas áreas urbanas e rurais, buscas por restos mortais e qualidade de busca por odor específico.

O soldado Alves, do 2º Subgrupamento de Bombeiros Independente (2º SGBI) de Pato Branco, conseguiu certificar os cães Breda e Acauã em três modalidades: busca rural, busca urbana e busca por restos mortais, sendo aprovados também nos exercícios de obediência e destreza e orientação por coordenadas. Essa foi a primeira certificação de Acauã. Já Breda havia conquistado a Certificação Internacional da IRO de 2018 e a Nacional da Conabresc de 2018.

A realização da certificação representa a coroação da excelência prestada pelo Corpo de Bombeiros do Paraná para a sociedade paranaense e o contínuo preparo dos bombeiros para atender ocorrências dessas naturezas.

Aprovado projeto para disponibilizar cascalho aos produtores rurais

Assessoria

A sessão dessa segunda-feira (23) da Câmara Municipal de Pato Branco contou com a aprovação de cinco projetos em primeira votação, dois em votação única e sete em segunda votação. Os vereadores debateram e aprovaram projetos referentes a disponibilização de cascalho aos produtores rurais; alteração de penalizações para quem maltrata e abandona animais; inclusão de datas comemorativas, no Calendário Oficial do Município, entre outros.

Em primeira votação, foi aprovado o Projeto de Lei nº 110, de 2020, de autoria do vereador Joecir Bernardi (PSD), que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar aos produtores de gado leiteiro e corte, frango e de animais de produção comercial, cascalho para ser utilizado na recuperação das propriedades. Os demais produtores rurais do município terão acesso ao programa, mediante pedido e análise prévia da Secretaria de Agricultura. Pelo projeto, "ficará sob a responsabilidade do chefe da Secretaria Municipal de Agricultura, a análise do local e a definição da quantidade de cargas para a recuperação do local solicitado pelo produtor, sendo disponibilizado, no máximo quatro, cargas por produtor".

De autoria do vereador Claudemir Zanco (PL), foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 128, de 2020, alterando e acrescentando dispositivos à Lei nº 4433, de 25 de setembro de 2014, que instituiu o



Os vereadores debateram e aprovaram diversos projetos na segunda-feira (23)

Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais (PROBEM). A alteração foi com relação a penalização ao abandono e maus-tratos aos animais.

Pelo Projeto de Lei nº 98, de 2020, de autoria do vereador Amilton Maranoski (PL), aprovado em primeira votação, fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Coletor, Catador e Reciclador de Lixo Urbano", a ser celebrado no dia 7 de junho.

De autoria dos vereadores Amilton Maranoski (PL) e Rodrigo José Correia (Podemos), foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 89, de 2020, que institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal do Educador Social", a ser celebrado em 19 de setembro.

Pelo Projeto de Lei nº 93, de 2020, de autoria dos vereadores Amilton Maranoski (PL), Claudemir Zanco (PL) e Rodrigo José Correia (Podemos), aprovado em primeira votação, fica instituído o "Dia Municipal do Psicólogo", no Calendário

Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a ser celebrado em 27 de agosto.

Em votação única, foi aprovado o veto ao Projeto de Lei nº 99, de 2020, de autoria do vereador, Amilton Maranoski (PL), que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco. Também em votação única, foi aprovado o Balanço Financeiro da Câmara Municipal nº 10, de 2020, referente ao mês de outubro.

Segunda votação

Em segunda votação, pelo Projeto de Lei nº 192, de 2020, foi aprovado o crédito especial de R\$ 5 milhões para o Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde. O valor é referente à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 09 de abril de 2020, a qual estabelece os valores para enfrentamento da COVID-19, "podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospi-

talares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como, a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento da pandemia."

De autoria do vereador Vilmar Maccari (Podemos), em segunda votação, foram aprovados o Projeto de Lei nº 172, de 2020, que denomina de "Célio Giacomoni", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; e o Projeto de Lei nº 183, de 2020, que denomina de "Luiz Pasa", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz.

De autoria do vereador Rodrigo José Correia (Podemos), foi aprovado o Projeto de Lei nº 180, de 2020, em segunda votação, que denomina a via pública, localizada entre as quadras 1283, 1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Victor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, no Bairro Alto da Glória, de "Vanderlei Carneiro".



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3858/2020
Data: 09/12/2020 - Horário: 10:26
Legislativo - EM 112/2020

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 110/2020, que Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco. Paraná.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:



Modifica a redação do Parágrafo 1º do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 110/2020, passando a vigorar com o seguinte teor:

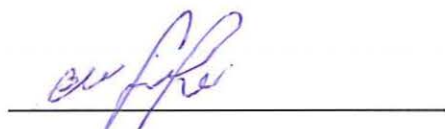
"Art. 2º

§ 1º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, a análise do local e a definição de quantidade de cargas para a recuperação do local solicitado pelo produtor."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 09 de dezembro de 2020.

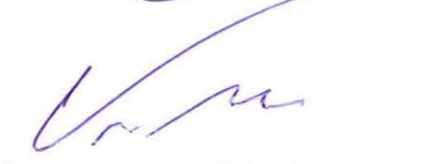














Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 110/2020

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aos produtores de gado leiteiro e corte, frango e de animais de produção comercial, cascalho para ser utilizado na recuperação das propriedades do interior do Município de Pato Branco, Paraná, como forma de apoio à produção.

Parágrafo único. Os demais produtores rurais do município terão acesso ao programa, mediante pedido e análise prévia da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º As solicitações deverão ser realizadas por meio eletrônico, sendo pelo site oficial do município ou de forma presencial através do atendimento na Secretaria Municipal de Agricultura, sempre identificando por fotos o local a ser recuperado.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, a análise do local e a definição de quantidade de cargas para a recuperação do local solicitado pelo produtor.

§ 2º O material disponibilizado pelo Município será enviado e aplicado pelo mesmo.

§ 3º O produtor rural fica obrigado a alocar o material disponibilizado pelo Município no local indicado na solicitação e caso comprovado destinação diversa, sujeitará a restituição de valores equivalentes as cargas e demais custos operacionais.

§ 4º Este programa será aplicado preferencialmente da porteira para dentro das propriedades.

Art. 3º O beneficiário somente poderá obter nova disponibilização, após decorridos 01 (um) ano da disponibilização antecedente e vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, desde que não existam outras solicitações pendentes.

Parágrafo único. Em casos de calamidade pública, poderão ser suspensos os prazos, sendo analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser disponibilizadas novas cargas de cascalho para o mesmo produtor rural.

Art. 4º O encargo a ser atendido pelo donatário será o cumprimento da obrigação de aplicação do material disponibilizado na finalidade prevista no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º O controle das solicitações, autorizações, execuções e fiscalização, bem como da aplicação dos materiais para a finalidade prevista nesta Lei, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O processo referente a solicitação somente se finalizará após laudo fotográfico do local onde o material foi colocado, atestado pelo chefe da Secretaria Municipal de Agricultura.





Art. 6º Fica estabelecido que o benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido ao produtor mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, salvo em período de calamidade pública ou situação de emergência declarada pela Municipalidade.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte à sua aprovação.

Esta Lei é autoria do Vereador Joecir Bernardi - PSD.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.684, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

LEI N° 5.684, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aos produtores de gado leiteiro e corte, frango e de animais de produção comercial, cascalho para ser utilizado na recuperação das propriedades do interior do Município de Pato Branco, Paraná, como forma de apoio à produção.

Parágrafo único. Os demais produtores rurais do município terão acesso ao programa, mediante pedido e análise prévia da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º As solicitações deverão ser realizadas por meio eletrônico, sendo pelo site oficial do município ou de forma presencial através do atendimento na Secretaria Municipal de Agricultura, sempre identificando por fotos o local a ser recuperado.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, a análise do local e a definição de quantidade de cargas para a recuperação do local solicitado pelo produtor.

§ 2º O material disponibilizado pelo Município será enviado e aplicado pelo mesmo.

§ 3º O produtor rural fica obrigado a alocar o material disponibilizado pelo Município no local indicado na solicitação e caso comprovado destinação diversa, sujeitará a restituição de valores equivalentes as cargas e demais custos operacionais.

§ 4º Este programa será aplicado preferencialmente da porteira para dentro das propriedades.

Art. 3º O beneficiário somente poderá obter nova disponibilização, após decorridos 01 (um) ano da disponibilização antecedente e vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, desde que não existam outras solicitações pendentes.

Parágrafo único. Em casos de calamidade pública, poderão ser suspensos os prazos, sendo analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser disponibilizadas novas cargas de cascalho para o mesmo produtor rural.

Art. 4º O encargo a ser atendido pelo donatário será o cumprimento da obrigação de aplicação do material disponibilizado na finalidade prevista no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º O controle das solicitações, autorizações, execuções e fiscalização, bem como da aplicação dos materiais para a finalidade prevista nesta Lei, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O processo referente a solicitação somente se finalizará após laudo fotográfico do local onde o material foi colocado, atestado pelo chefe da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Fica estabelecido que o benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido ao produtor mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, salvo em período de calamidade pública ou situação de emergência declarada pela Municipalidade.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte à sua aprovação.

Esta Lei é autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:9DFC695D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/01/2021. Edição 2175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PLO 110/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná.

(Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aos produtores de gado leiteiro e corte, frango e de animais de produção comercial, cascalho para ser utilizado na recuperação das propriedades do interior do Município de Pato Branco, Paraná, como forma de apoio à produção. Os demais produtores rurais do município terão acesso ao programa, mediante pedido e análise prévia da Secretaria de Agricultura)

Autor: Joecir Bernardi - PSD

Protocolo: 1633/2020 **Data de entrada:** 16 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 17 de junho de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 18 de junho de 2020

Emitido em: 4 de agosto de 2020

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 5 de agosto de 2020

Relatora: Fabricio Preis de Mello – PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 24 de agosto de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 25 de agosto de 2020

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 3 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 8 de setembro de 2020

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 18 de setembro de 2020

Emitido em: 14 de outubro de 2020

Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de novembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de novembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.

Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

25 de novembro de 2020 - Retirado de pauta, pelo vereador Joecir Bernardi - PSD, para apresentação de emenda.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2020 – Aprovado com emenda e com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 740/2020/DL, datado de 11 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5684, de 6 de janeiro de 2021.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7802, de 8 de janeiro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/1/2020. Edição nº 2175.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

